

**RESOLUÇÃO CREF16/RN Nº 108/2026**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no inciso X do art. 68 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de valorização e proteção à saúde dos empregados do CREF16/RN;

**CONSIDERANDO** que a promoção da saúde do trabalhador contribui para a melhoria da qualidade de vida, redução do absenteísmo e aumento da eficiência institucional;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º da Constituição Federal, que elenca a saúde como direito social;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, que tratam da relevância pública das ações e serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** o art. 458, §2º, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que estabelece que a assistência médica, hospitalar e odontológica não possui natureza salarial;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Profissionais, reconhecida pela jurisprudência dos Tribunais Superiores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a concessão de benefícios de natureza assistencial no âmbito do CREF16/RN;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Diretoria em reunião realizada no dia 09/abril/2026;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação do Plenário do CREF16/RN em reunião ordinária realizada em 25 de abril de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - CREF16/RN, o benefício de auxílio à saúde destinado exclusivamente aos seus empregados ativos.

**Art. 2º** O auxílio à saúde possui natureza indenizatória e assistencial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, nem constituindo base de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

**Art. 3º** O auxílio à saúde será concedido para todos os empregados ativos em valor fixo e uniforme definido pela Diretoria e publicado em Portaria.

**Art. 4º** O benefício não terá natureza de reembolso, não sendo exigida comprovação de despesas pelo empregado.

**Art. 5º** O benefício será concedido exclusivamente aos empregados ativos do Conselho, vedada sua extensão a ex-empregados ou aposentados.

**Art. 6º** Não haverá coparticipação dos empregados no custeio do auxílio à saúde.

**Art. 7º** A concessão do auxílio à saúde fica condicionada à existência de dotação orçamentária própria do CREF16/RN.

**Art. 8º** O valor do auxílio estabelecido em portaria, poderá ser alterado por ato da Diretoria, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CREF16/RN

**Art. 9º** O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Diretoria, especialmente em caso de:

I - insuficiência orçamentária;

II - alteração na política administrativa do Conselho;

III - descumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 10** O recebimento indevido do benefício implicará a obrigatoriedade de devolução dos valores, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 11** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CREF 16/RN.

**Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ad referendum do plenário, observada a legislação vigente.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 25 de abril de 2026.

**Francisco Borges de Araújo**  
**CREF 001001-G/RN**  
**Presidente**

DOU, Publicado em: 30/04/2026 | Edição: 80 | Seção: 1 | Página: 277